



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631-2264

LEI Nº.: 2.897 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I- substituir Servidor, durante impedimento do titular caso não seja possível a substituição por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

II – expressão de caráter transitório, objetivando cooperação no interesse público ou social;

III – situações de calamidade pública, emergência, epidemia e de recenseamento, cadastramento e pesquisas vise exclusivamente à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV – desempenhar atividades das áreas de saúde, educação, administrativas e ou operacionais, até que seja realizado concurso público.

Art. 3º - As contratações de que trata este capítulo terão dotações no orçamento do Município, observados os seguintes prazos máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631-2264

II – Todas as contratações terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da autoridade e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo ou função ao quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado;

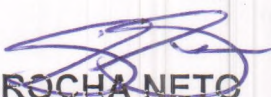
III – inscrição no Regime da Previdência Social.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, com ênfase na Lei Municipal nº. 2.324 de 26 de Julho de 2006.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 10 de Dezembro de 2013.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL